



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100097301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DE PAIVA, **CNPJ/CPF:** 780.442.943-68, **Endereço:** Rua Estevão Alves - 262 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-300, **Telefone:** (85) 98600-2772.

Reclamado/Fornecedor: Real Clean Odontologia Maria S A Carneiro Odontologia, **CPF/CNPJ:** 54.073.552/0001-59, **Endereço:** Pastor Antônio Nonato Costa - 301 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-670.

Ao(s) 28 de Agosto de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) **conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DE PAIVA, inscrito no CPF sob nº 780.442.943-68.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DE PAIVA, esta diante da ausência injustificada da reclamada, recorrerá ao judiciário para ter sua demanda resolvida.

A audiência **NÃO LOGROU ÊXITO**, pois o Fornecedor Real Clean Odontologia Maria S A Carneiro Odontologia, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado, conforme certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 23 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.)). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Ma do Rosario



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 28 de Agosto de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Maria do Rosário Ribeiro de Paiva

MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO DE PAIVA (Consumidor(a))

AUSENTE

Real Clean Odontologia Maria SA Carneiro Odontologia (Fornecedor)